



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Araruama



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 93/2017

CONTRATO Nº 007/2017 – CONVITE Nº 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA SAQUAREMA NOTÍCIAS LTDA

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o nº 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SAQUAREMA NOTÍCIAS LTDA, portadora do CNPJ nº.01.637.014/001-83, estabelecida a Av. Nilo Peçanha 167 – sala 219 – centro – Araruama/RJ, neste ato representada por Elza Maria de Almeida Costa, portadora da C.I. nº 08815037-0 e do C.P.F. nº 914.138.347.87, domiciliada à Rua 12 de setembro nº 03 Granja do Trevo – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, em conformidade com o Edital de Licitação, na modalidade CONVITE nº: 005/2017 que, com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

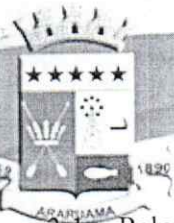
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Executado o serviço solicitado, o seu objeto será recebido, definitivamente, em até 5 (cinco) dias por servidor do órgão competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

2.2 – A quantidade de cm x coluna para o período do Contrato é estimado, podendo, no entanto, esta quantidade ser alterada para mais ou para menos, de acordo com a conveniência e a necessidade da **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar a publicação dos Atos Oficiais na data indicada pela Câmara Municipal de Araruama desde que o pertinente pedido seja realizado até o dia útil anterior à publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário de cada centímetro/coluna publicado de R\$ 1,48. (Um real e quarenta e oito centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**, sendo o valor global estimado deste contrato de R\$ 15.096,00. (Quinze mil e noventa e seis reais).

3.2 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.4 - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 1.258,00. (Mil duzentos e cinquenta e oito reais) em doze parcelas.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. 254, do processo administrativo de nº 93/2017.

4.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017 pelo Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021 e pela Natureza de Despesa 3.3.90.39.68.00, sendo que para o exercício de 2018 o Programa de Trabalho e a Natureza de Despesa a serem utilizados serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 93/2017, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.



5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de prestação dos serviços, objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da publicação do extrato deste contrato e ordem de execução de serviço solicitada por escrito pelo Departamento de Coordenação Geral.

6.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO**, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do citado artigo

6.3 – Em caso de prorrogação do **CONTRATO** seu valor poderá ser reajustado a requerimento da licitante vencedora, tomando-se por base a variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), verificada no decorrer do período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.



8.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

8.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

12.2 - A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza provenientes da prestação dos serviços que causar à Câmara Municipal de Araruama ou a terceiros, respondendo por si e por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade diante da fiscalização do cumprimento do **CONTRATO** pela Câmara Municipal de Araruama.

12.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviço.



08/3/17
262

12.4 - A **CONTRATADA** promoverá por sua conta através de seguro a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Projeto Básico.

12.5 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os instrumentos necessários para execução dos serviços.

12.6 - Compete ainda à **CONTRATADA**:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama ;
- b) Garantir, a qualquer tempo, acesso da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama ao serviço em questão;
- c) Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de Araruama quanto à existência de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- d) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Edital deste Convite n.º 005/2017, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 93/2017, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 05 de ABRIL de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA - Carlos Alberto Siqueira da Silva

SAQUAREMA NOTÍCIAS - Elza Maria de Almeida Costa - C.I. nº 08815037-0

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome Legível: REGINA HELENA DE A. COSTA

Nome Legível: Elza dos Santos Conic

Identidade: 09.027.009-4

Identidade: 114539000

CPF: 069.275.687-60

CPF: 087.454.907-83